O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.523 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI A GRATUIDADE PARA PACIENTES ACOMETIDOS DE LÚPUS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituído o passe livre a ser utilizado no serviço de transporte coletivo urbano sob concessão ou permissão do Município de Itaguaí.

Art. 2° O passe livre somente poderá ser utilizado pelos usuários que estejam em tratamento, sendo devidamente diagnosticado pelo médico competente.

Art. 3° O uso do passe livre, somente será permitido aos usuários que comprovem renda inferior a 3 (três) salários mínimos.

§1° A comprovação da condição mencionada no *caput* deste artigo, dar-se-á por intermédio de informações prestadas pela junta médica competente, a cada um mediante revisão do médico especialista integrante do Sistema Único de Saúde - SUS ou Serviço Médico Municipal.

§2° O formulário para a concessão do passe livre será expedido pelo órgão gestor do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Itaguaí, mediante relação de documentos acima mencionados.

§3° Para ter acesso a gratuidade, basta que o diagnosticado apresente documentos pessoais que comprovem seus rendimentos aos órgãos competentes, assim com os constantes do artigo 3°, §§1° e 2°, podendo utilizá-los, durante todos os meses do ano e dias da semana.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itaguaí, 03 de agosto de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela